

PORTARIA Nº 02 de 05 de Março de 2026

Dispõe sobre a realização da Intervenção Pedagógica Trimestral na Rede Municipal de Ensino de Miradouro e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRADOURO/ MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Intervenção Pedagógica Trimestral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Miradouro, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos e garantir o desenvolvimento das habilidades essenciais de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 2º A Intervenção Pedagógica será realizada ao final de cada trimestre letivo, após a aplicação e a análise dos resultados das avaliações internas do município, denominadas **AVAMIR**, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 3º A partir dos resultados da AVAMIR, o professor regente de cada turma deverá identificar os conteúdos e as habilidades em que os alunos apresentaram maior dificuldade e menor desempenho.

Art. 4º Será destinada uma semana ao final de cada trimestre letivo para a realização da Intervenção Pedagógica, período em que serão priorizados o estudo, a retomada e a consolidação dos conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática nos quais os alunos apresentaram dificuldades.

Art. 5º A Intervenção Pedagógica será planejada e desenvolvida pelo professor regente da turma, considerando os resultados das avaliações, as necessidades de aprendizagem dos alunos e as habilidades previstas para cada etapa de ensino.

Art. 6º Durante a semana de intervenção, o professor deverá utilizar estratégias e atividades diversificadas, tais como:

- I – revisão e explicação dos conteúdos que apresentaram menor desempenho;
- II – atividades práticas e exercícios de fixação;
- III – leitura, interpretação e produção de textos;
- IV – resolução de problemas e atividades que desenvolvam o raciocínio matemático;
- V – acompanhamento individual ou em pequenos grupos, conforme as necessidades dos alunos.

Art. 7º Após a realização da Intervenção Pedagógica, o professor deverá acompanhar o progresso dos alunos, registrando as atividades desenvolvidas e os avanços observados, a fim de orientar o planejamento das próximas ações pedagógicas.

Art. 8º A equipe gestora e a coordenação pedagógica de cada unidade escolar deverão acompanhar e apoiar a realização das intervenções, garantindo sua organização e o cumprimento dos objetivos propostos.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá orientar e acompanhar as unidades escolares na execução das ações de Intervenção Pedagógica, visando à melhoria contínua da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro – MG, 05 de Março de 2026.

Maycon Marini de Almeida Vianeli
Secretário Municipal de Educação